DECRETO Nº 2.612 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O FLUXO EMERGENCIAL DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA REDE MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização emergencial do fluxo de dispensação de medicamentos na rede municipal;

CONSIDERANDO o memorial descritivo de atividades para o profissional técnico de enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso de medicamentos essenciais em atendimento a Atenção Primária da população;

CONSIDERANDO que o novo fluxo foi discutido e acordado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Profissionais de Enfermagem da Rede Municipal de Saúde, de modo a não prejudicar o bom atendimento à população;

CONSIDERANDO a discussão do tema em todos os Conselhos gestores locais do município;

CONSIDERANDO a aprovação do protocolo pelo Conselho Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Protocolo Emergencial de Dispensação de Medicamentos no Município de Registro/SP**, com a finalidade de:

I- Reestruturar a dispensação de medicamentos nas Unidades de Saúde do município;

II- Divulgar a relação de medicamentos e insumos de uso contínuo, pós consulta, controlados pela Portaria nº 344/98, caixa de emergência e os que serão dispensados pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas;

III- Divulgar o novo fluxo de dispensação de medicamentos pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas;

IV- Divulgar os documentos necessários a serem apresentados pelos usuários para acesso aos medicamentos e insumos;

V- Divulgar a relação de farmácias credenciadas ao Programa "Aqui tem Farmácia Popular" no município;

VI- Dispor e divulgar sobre as prescrições de medicamentos e suas validades.

Art. 2°. As Unidades de Saúde que **não possuem colaboradores da Assistência Farmacêutica, localizadas na zona urbana**, abaixo relacionadas, DEVERÃO continuar atendendo as prescrições de medicamentos intitulados de PÓS CONSULTA, sejam elas originárias de atendimentos na própria Unidade ou de Serviços Referenciados e, inclusive, eventualmente da UPA 24 Horas:

- ✓ ESF Alay Corrêa;
- ✓ ESF Caiçara;
- ✓ ESF Jardim São Paulo;
- ✓ ESF Ribeirópolis;
- ✓ ESF Vila São Francisco;
- ✓ ESF Xangrilá.

Parágrafo Único - Os ANTICONCEPCIONAIS INJETÁVEIS permanecerão em todas as Unidades de Saúde, mesmo sendo caracterizados como medicamentos de USO CONTÍNUO.

Art. 3°. O colaborador da enfermagem que efetuar o fornecimento dos medicamentos citados no **Artigo 2º** deve, obrigatoriamente, anotar a(s) quantidade(s) do(s) medicamento(s) fornecida(s) ao usuário, bem como carimbar e assinar no ato da dispensação.

Art. 4º. As Unidades de Saúde que **não possuem colaboradores da Assistência Farmacêutica, localizadas na zona urbana,** continuarão sendo responsáveis pelo controle de estoque e elaboração dos pedidos ao Almoxarifado para a reposição do estoque.

Art. 5º. As Unidades de Saúde que **não possuem colaboradores da Assistência Farmacêutica, localizadas na zona urbana**, deverão orientar seus usuários de medicamentos de USO CONTÍNUO, a retira-los em suas **Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Referência**, conforme descrito abaixo, portando os documentos necessários para a dispensação:

- UBS CENTRO:
  - ✓ ESF Alay Corrêa;
  - ✓ ESF Caiçara;
  - ✓ ESF Vila São Francisco;
  - ✓ ESF Xangrilá.
- UBS VILA NOVA:
  - ✓ ESF Ribeirópolis.
- UBS REGISTRO B:
  - ✓ ESF Jardim São Paulo.

Art. 6º. As Unidades de Saúde da **zona rural ou distantes e que possuem colaborador da Assistência Farmacêutica**, terão os medicamentos de USO CONTÍNUO e demanda do dia da Unidade, ou seja, os de PÓS CONSULTA, dispensados pelo farmacêutico, uma vez por semana, conforme abaixo:

- ESF Agrochá
  - ✓ Dia de atendimento: **SEGUNDA-FEIRA**;
  - ✓ Horário de atendimento: **Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas.**
- ESF Arapongal
  - ✓ Dia de atendimento: **TERÇA-FEIRA**;
  - ✓ Horário de atendimento: **Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas.**
- ESF Arapongal Oeste
  - ✓ Dia de atendimento: **QUARTA-FEIRA**;
  - ✓ Horário de atendimento: **Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas.**
- ESF Serrote
  - ✓ Dia de atendimento: **QUINTA-FEIRA**;
  - ✓ Horário de atendimento: **Das 8:00 às 12:00 horas.**
- ESF Capinzal
  - ✓ Dia de atendimento: **SEXTA-FEIRA**;
  - ✓ Horário de atendimento: **Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas.**

- ESF Taquaruçu / ESF Votupoca

  - ✓ Dia de atendimento: **SEGUNDA-FEIRA**;
  - ✓ Horário de atendimento: **Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas.**

§ 1º. Nos demais dias da semana, em que o colaborador da Assistência Farmacêutica estiver ausente, a Unidade de Saúde dispensará os medicamentos de pós consulta.

§ 2º. Caso algum usuário não compareça à Unidade de Saúde para retirar o seu MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO, no dia estipulado, ele deverá ser orientado pela equipe a retirá-lo em sua UBS DE REFERÊNCIA ou em uma farmácia credenciada ao Programa "Aqui tem Farmácia Popular".

Art. 7º. Nas Unidades de Saúde da **zona rural ou distantes e que possuem colaborador da Assistência Farmacêutica**, o farmacêutico será responsável por elaborar os pedidos ao Almoxarifado para a reposição do estoque.

Art. 8º. Nos dias em que o farmacêutico estiver na Unidade de Saúde realizando as dispensações, **o atendimento ao público será das 8:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 15:00 horas**, sendo uma hora de intervalo para o almoço e duas horas no final do expediente reservadas para as questões administrativas e gerenciais.

Art. 9º. As Unidades de Saúde da **zona urbana que contam com o profissional farmacêutico, em tempo integral,** abaixo relacionadas, terão todos os medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) dispensados na própria Unidade, inclusive os medicamentos controlados pela **Portaria nº 344/98**:

- ✓ UBS Vila Nova;
- ✓ ESF Jacatirão;
- ✓ ESF Manoel Camilo;
- ✓ UBS Centro;
- ✓ ESF Centro I;
- ✓ ESF Centro II;
- ✓ UBS Registro B;
- ✓ ESF Nosso Teto;
- ✓ ESF Registro B.

Parágrafo Único - Os moradores do Bairro Agrochá II serão, provisoriamente, atendidos pela farmácia da UBS Centro.

Art. 10. As Unidades de Saúde da **zona urbana que contam com o profissional farmacêutico, em tempo integral,** funcionarão das **8:00 as 17:00 horas, sem intervalo para o almoço, com exceção da farmácia do Componente Especializado (Alto Custo).**

Art. 11. A dispensação de medicamentos controlados pela **Portaria nº 344/98** é centralizada nas farmácias da **UBS Centro**, **UBS Vila Nova** e **UBS Registro B,** as quais contam com a assistência do profissional farmacêutico em período integral e todos os dias da semana.

Art. 12. Fica estabelecida as relações de medicamentos de USO CONTÍNUO, PÓS CONSULTA, CONTROLADOS PELA PORTARIA Nº 344/98, CAIXA DE EMERGÊNCIA e DISPENSADOS PELA UPA 24 HORAS, padronizados no município de Registro/SP, conforme Protocolo anexo a esta publicação.

Parágrafo Único - Sendo os MONITORES DE GLICEMIA e os INSUMOS PARA INSULINODEPENDENTES considerados de USO CONTÍNUO, passarão a ser fornecidos conforme descrito nos **Artigos 6º e 9º**.

Art. 13. A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas passará a fornecer o tratamento completo prescrito a todos os munícipes de Registro/SP que lá forem atendidos, conforme Protocolo anexo a esta publicação.

Parágrafo Único – Os usuários que por algum motivo não retiraram a medicação na UPA 24h após sua consulta e procurarem a sua unidade de referência deverão ser atendidos.

Art. 14. Fica estabelecida a relação de documentos necessários a serem apresentados pelos usuários para acesso aos medicamentos e/ou insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme Protocolo anexo a esta publicação.

Art. 15. Divulga para o conhecimento de todos a quem interessar a lista de medicamentos, a relação de documentos, os critérios e as farmácias credenciadas no município de Registro/SP ao Programa "Aqui tem Farmácia Popular", conforme Protocolo anexo a esta publicação.

Art. 16. Divulga as normas para a elaboração de prescrições de medicamentos e suas respectivas validades, conforme Protocolo anexo a esta publicação.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 06 de novembro de 2018.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

JOSEFA MARIA RANGEL DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos